



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO
– TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
Lei Estadual nº 20.170/2020
(ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO – SUPRESSÃO)

Protocolo n.º
Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO		
01.	Justificativa escrita e fundamentada para o aditivo	Fls. _____
02.	Indicação do fato superveniente à contratação que justifica o aditivo	Fls. _____
03.	Comprovação de que o contrato que se pretende aditar ainda está vigente	Fls. _____
04.	Cópias do contrato original e de seus eventuais termos aditivos e apostilamentos anteriores (caso os protocolados originais não tenham sido anexados ao processo)	Fls. _____
05.	Indicação do dispositivo legal aplicável ao aditamento do contrato	Fls. _____
06.	Planilha indicando quais despesas diretas e indiretas, insumos, equipamentos e demais recursos deixarão de ser pagos, integralmente ou parcialmente, durante o período do aditivo	Fls. _____
07.	Planilha de cálculo do percentual de supressão quantitativa	Fls. _____
08.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. _____
09.	Comprovação da manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços terceirizados na Administração Pública	Fls. _____
10.	Comprovação de que a Contratada efetuou os pagamentos salariais de seus empregados	Fls. _____
11.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada – Anexo I do Parecer Referencial nº 02/2020 - PGE	Fls. _____
12.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____

HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório que originou a contratação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
03.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO		
01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser preenchida)

- 15 - Esse documento tem a sua utilização restrita à Minuta de Termo Aditivo de Supressão Quantitativa de Objeto, para os fins previstos na **Lei Estadual nº 20.170/2020**, destinada aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua. Trata-se de medida **temporária** e de **exceção**, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior.

16 - A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

- 17 - O prazo de duração das supressões quantitativas decorrentes da Lei Estadual nº 20.170/2020 está limitado ao período referente ao estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus responsável pelo surto de 2020. Ao final deste período deverá haver nova adequação contratual.
- 18 - A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações anteriores.
- 19 - O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
- 20 - A supressão quantitativa do objeto contratual, fundamentada no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, e poderá ser efetivada unilateralmente pela Administração Pública.
- 21 - No cálculo do percentual de supressão quantitativa do objeto contratual deve ser



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

observado o disposto no **Enunciado nº 08 da PGE/PR**: "Nos aditivos de contratos em que houver acréscimo e supressão de quantitativos de serviços, essas alterações devem ser separadamente consideradas. de modo que cada alteração deve ser calculada em relação ao valor original do contrato, aplicando-se a cada uma, individualmente considerada, os limites estabelecidos no art. 112, § 1º, da Lei nº 15.608/2007, sem nenhum tipo de compensação entre as alterações."

- **22** - Na hipótese de supressão quantitativa do objeto contratual, com fundamento no art. 112, § 1º, **inciso IV**, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o percentual de supressão poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, contudo será obrigatória a prévia e expressa concordância da Contratada, eis que referida hipótese legal pressupõe acordo entre as partes.
- **23** - A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **24** - Deverá ser observada a competência do Sr.(a) Secretário de Administração e da Previdência para autorizar a despesa nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.
- **25** - As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
- **26** - A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]